



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA
BACHARELADO EM DIREITO

JORGE BARRETO DA SILVA FILHO

A ORIGEM DOS SINDICATOS E RELEVÂNCIA NO BRASIL

Conceição do Coité – BA

2024

JORGE BARRETO DA SILVA FILHO

A ORIGEM DOS SINDICATOS E SUA RELEVÂNCIA NO BRASIL

Trabalho apresentado à disciplina TCC II, da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI, como Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito.

Orientadora: Grasielle Trabuco.

Conceição do Coité – BA

2024

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

S383 Silva Filho, Jorge Barreto da
A origem dos sindicatos e sua relevância no Brasil. /
Jorge Barreto da Silva Filho. – Conceição do
Coité: FARESI, 2024.
18f.

Orientadora: Profa. Grasielle Silva Trabuco Oliveira.
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da
Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Sindicato de Classe. 3 Proletariado.
4 Trabalhador. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.
II Oliveira, Grasielle Silva Trabuco. III. Título.

CDD: 340

JORGE BARRETO DA SILVA FILHO

A ORIGEM DOS SINDICATOS E SUA RELEVÂNCIA NO BRASIL

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 26 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

GRASIELLE SILVA TRABUCO OLIVEIRA / grasielle.oliveira@faresi.edu.br

LARISSA DE SOUZA ROCHA / Larissa.rocha@faresi.edu.br

PRISCILA GÓES / priscila.goes@faresi.edu.br

RAFAEL ANTON / Rafael.anton@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

A ORIGEM DOS SINDICATOS E SUA RELEVÂNCIA NO BRASIL

Jorge Barreto da Silva Filho¹

Grasielle Trabuco²

RESUMO

A vigente pesquisa tem a finalidade de discorrer sobre a necessidade de compreender a ascensão dos sindicatos e sua constante relevância sobre a classe do proletariado ao longo da História. Refere-se uma revisão de literatura elaborada a partir da busca de artigos científicos nos principais bancos de dados relacionados ao Direito e outras referências apresentadas neste estudo foram baseadas em leituras de livros, artigos científicos, revistas eletrônicas, impressas, periódicos, sites ambos que fossem de encontro aos objetivos propostos, para que pudéssemos enriquecer o estudo com literaturas que abordassem a mesma temática. Por todos esses aspectos os sindicatos têm a missão de encontrar meios precisos para apoderar a segurança dos proletariados para que os mesmos obtenham compreensão do seu papel no sindicato e, dessa forma, o revigore e procurem melhorias em prol dos direitos do trabalhador.

Palavras-chave: Sindicato de Classe. Proletariado. Trabalhador.

ABSTRACT

The current research aims to discuss the need to understand the rise of unions and their constant relevance to the proletariat class throughout History. It refers to a literature review drawn up from the search for scientific articles in the main databases related to Law and other references presented in this study were based on readings of books, scientific articles, electronic and printed magazines, periodicals, websites, both that were meeting the proposed objectives, so that we could enrich the study with literature that addressed the same theme. For all these aspects, unions have the mission of finding precise means to seize the security of the proletariat so that they gain an understanding of their role in the union and, in this way, reinvigorate it and seek improvements in favor of worker rights.

KEYWORDS: Class Union. Proletariat. Worker.

¹ FILHO, Jorge Barreto da Silva. E-mail: Jorge.filho@faresi.edu.br.

² TRABUCO, Grazyelle. Docente Orientadora, Especialista em Direito. E-mail: grasielle.oliveira@faresi.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a temática a respeito a origem dos sindicatos e sua relevância no Brasil. O objetivo geral busca relatar a origem dos sindicatos e sua relevância no País. Especificando o conceito de sindicato bem como seu contexto histórico; descrever sobre a **nova** corrente sindicalista no Brasil; evidenciar a luz da Constituição Federal de 1988 e o sindicalismo no Brasil

A princípio existe relatos históricos que os sindicatos são frutos de um extenso movimento na qual a classe trabalhadora conseguiu progressivamente o direito de se associarem em agremiações organizadas.

Consta-se que foi continente europeu, mais precisamente na Inglaterra nasceram os primeiros centros de auxílio mútuo e de ordenação profissional. Com o passar dos anos, os operários ingleses sistematizaram os primeiros sindicatos como agremiações locais para conseguirem condições adequadas de trabalho. Dessarte, os sindicatos em seguida obtiveram o direito de funcionamento em outros países da Europa em seguida chegou na América sendo os EUA o primeiro país.

É sabido que o Direito Coletivo de Trabalho teve como seu apogeu de prosperidade logo após o período da Revolução Industrial do século XVIII, dispondo como ponto essencial a aprovação do direito de originar associações. Entretanto no Brasil, esse direito foi motivado pelos estrangeiros proletários que chegavam no país em busca de melhores condições de vida no início do século XX.

Todavia o movimento sindical no Brasil vem ao longo dos anos atingindo um papel considerável de prosperidade dos direitos trabalhistas, conquistando, através de suas lutas, grandes feitos, exclusivamente a começar dos acordos diretos entre as associações laborais e patronais. Apesar disso, vestígios da antiga política sindical são percebidos até os dias de hoje.

A pesquisa caracterizar-se como sendo um estudo bibliográfico investigativo de caráter exploratório. Segundo Gil, (2010, p.55), trata-se da primeira etapa de um estudo acadêmico como uma forma de fundamentar e

contextualizara um referencial teórico que venha proporcionar maiores informações de forma crítica sobre o tema abordado.

Refere-se uma revisão de literatura elaborada a partir da busca de artigos científicos nos principais bancos de dados relacionados ao Direito.

Enfim esta temática é de grande valia pela significância do conteúdo e por estar indo ao encontro do desequilíbrio econômico e social que vivencia o país. O presente estudo fundamentou-se em um levantamento bibliográfico com o propósito de conhecer a origem dos sindicatos bem como sua importância no decorrer da História.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de sindicato

Desde o princípio o filósofo da antiguidade, Aristóteles propagava o conceito de que o homem é um ser social, um animal que pensa e fala. No entanto é de clareza solar que a condição do homem impede que este sobreviva fora das dimensões da comunidade a sociedade tem evoluído, desde o homem primitivo, alçando cada vez formas sociais e políticas mais complexas família, clã e tribo até atingir o panorama atual (Russomano,1998).

Sindicado é agrupamento institucional de produtores para o fim de ordenar as profissões, defendê-las e representá-las juridicamente, em regime de autogoverno e colaboração com o Estado no que respeita à sua ação econômica e político-social (Abellan, 1961)

Embora, o termo sândico, no campo do direito romano, era empregado para se revelar a mandatários responsáveis de simbolizar uma coletividade. No direito Greco, ergue-se a palavra sundike.

O francês syndic é sinônimo de sujeito diretivo de grupos profissionais, de tal termo derivou-se a palavra sindicato, fazendo referência aos trabalhadores e

associações clandestinas organizadas no período subsequente à Revolução Francesa (Nascimento, 2010)

2.2 O advento dos sindicatos

Compreende-se que desde o início dos tempos, as agremiações sindicais vêm se projetando de maneira bem característica, originando algumas dúvidas na pauta do seu marco principiante.

Vale destacar que traços organizacionais já eram possíveis de serem visualizados durante os sécs. XI a XV, período este aludido, no qual existiam as corporações de ofícios, onde as atividades eram desempenhadas de forma artesanal, e o mestre que era o dono do negócio ensinava aos companheiros que eram os subordinados as etapas de produção daquela época. Ainda existiam os aprendizes que iam às corporações para aprenderem um ofício (Andrade, 2005)

Sua finalidade primordial foi evitar que as esferas salariais se situassem abaixo da esfera vital para a estabilidade e sobrevivência do proletariado, em como de sua família. A criação dos sindicatos dificultava, ou ao menos amenizava a ligação e o trato eventual do patrão com cada proletário, que incessantemente levava a enormes pressões e individualizadas sobre eles. O sindicato por sua vez, retratava o desenvolvimento de uma conjunção de certo equilíbrio diante aos patrões.

É importante relatarmos alguns importantes fatos históricos no qual merecem um enaltecimento na história do direito sindical, entre esses marcos está a Conferência de Paz de 1919, ensejo na qual foi concebida a Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, ajuizado pela aceitação diante a conferência dos princípios fundamentais do direito do trabalho, como o direito de associação, e preconizou a formação da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

A Constituição da OIT, em 1919, já previa o princípio da liberdade sindical, que seria um dos objetivos a ser alcançado pelo seu programa de ação. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, obriga as partes signatárias a assegurarem o direito dos sindicatos de exercer livremente

sua atividade sem outras limitações, para que haja uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou para proteger os direitos e as liberdades de outrem (Martins,2003)

Outro fato preciso ocorreu em meados de 1944, na Filadélfia nos EUA, na conferência da OIT, onde foi anuída a Declaração alusiva aos objetivos e fins da OIT, certificando a liberdade de associação e expressão.

2.3 As funções dos sindicatos.

Podemos afirmar de uma forma simplista que a única função dos sindicatos é a de defender os interesses da classe trabalhadora sob jurisdição decretada, projetando o seu bem-estar. As restrições, adotada pela ação sindical, são estipuladas pelo meio social e econômico, pelo modelo político, pela educação, pela cultura e pela ideologia dos titulares do poder. Desse modo, funciona no Brasil, nos Estados Unidos, na Colômbia e na França, a função do sindicalismo é a mesma, porém defende maneiras diferentes.

A categoria compreende, portanto, a organização do grupo profissional ou econômico, segundo as determinações do Estado. Assim foi concebida a categoria, no sistema sindical italiano, como critério de utilidade política (Martins, 2011)

Mas existem outras funções sindicais, a princípio pode afirmar que a função representativa está correlacionada com a função de negócios. Pois, trata-se do incentivo, pelo sindicato, da atuação do diálogo com o empregador ou até mesmo o Estado, para ver a probabilidade de regulamentação de situações estabelecidas e ligadas com as cláusulas de trabalho dos representados.

Outra função em destaque é a assistencial, na qual tem a obrigação de oferecer serviços aos seus associados, bem como apresentar projetos que venham contribuir para o desenvolvimento integral. Trata-se, ilustrativamente, de serviços educacionais, médicos, jurídicos e diversos outros. (Delgado, 2011, p.1274)

Esse encargo sindicato cidadão é estabelecido pela grande parte dos doutrinadores e na respectiva legislação como encargo político. Deste modo, ao executar politicamente ações sociais, desempenhará uma forma de cidadania.

O encargo econômico relaciona-se com à possibilidade do sindicato fortalecer as tarefas comerciais de maneira que a obtenha lucro e desenvolva suas receitas com base nisso.

Embora, os sindicatos são responsáveis também para criações de projetos alvejem o melhor dos seus associados, como, por exemplo, melhores condições de Trabalho, em como organizar palestras voltadas para à segurança e saúde do trabalhador.

Porém, para alguns autores o ordenamento sindical no Brasil se divide em dois tipos de categorias o profissional e o econômico. Inicialmente, salienta-se que, por categoria, se compreende por um conjunto de indivíduos com metas profissionais ou econômicas genéricas, derivadas da aprovação de obrigações específicas ao trabalho.

2.4 Contexto histórico dos sindicatos no Brasil

Diante as informações dos historiadores pode-se dizer que desde o período do Brasil colônia há catálogos de alguns episódios históricos que já indicavam para a união dos proletariados, conta-se que por volta do ano de 1764, quando dois representantes dos oficiais mecânicos expressaram em defesa dos trabalhadores dessa classe.

No Brasil, só em 1870 é que se forma a Liga Operária, primeira associação de cunho nitidamente sindical. Isso se deve ao fato de que, a partir do século XX, os índices de desemprego aumentaram fruto da revolução tecnológica (Aragão, 2000)

Como resultado desse ocorrido houve uma diminuição em relação a sindicalização, posto que essas associações são arquitetadas para estimular exigir melhores condições de trabalho para os proletariados.

As primeiras associações sindicais brasileiras foram as ligas operárias, que defendiam a redução da jornada de trabalho e melhores salários. A título de exemplo, podemos citar a Liga de Resistência dos Trabalhadores em Madeira (1901), a Liga dos Operários em Couro (1901) e a Liga de Resistência das Costureiras (1906). Nesse período, também começaram a surgir legislações que tratavam da sindicalização no âmbito rural (1903) e no urbano (1907) (Nascimento, 2008)

O Decreto nº 979/1903 concedeu a criação de sindicatos rurais mistos compostos de indivíduos competentes na agricultura e indústrias rurais. Nessa ocasião, o cargo de destaque do sindicato era a assistencial, ou seja, a criação das caixas para seus sócios.

Alguns estudiosos afirmam com veemência que o sindicalismo no Brasil se ergueu no final do século XIX com a vinda dos imigrantes europeus, na qual traziam consigo o pensamento do sindicalismo do seu país. Por conseguinte, as situações trabalhistas brasileiras despertaram tais questionamentos.

Por volta de 1930 com o governo de Getúlio Vargas, implante-se uma política voltada para a industrialização em que é criada a “lei de Sindicalização” nº 19. 770 na qual se refere o imposto sindical, onde o a repressão e controle impossibilitavam a atuação dos emigrantes nas diretorias, monitorava-se as finanças dos sindicatos, além de impedir os movimentos ideológicos e políticos.

Nesse período, era imposto para a classe trabalhadora filiar-se ao sindicato oficial, desestruturando os sindicatos autônomos existentes e também desarticulando a luta de classes, tornando-se um órgão assistencialista. Mas isso não impediu que as lutas operárias, sociais e sindicais se desenvolvessem amplamente durante os respectivos anos entre 1930 e 1964. (Antunes, 2007).

Porém o progresso do movimento sindical é barrado com o golpe militar no ano de 1964, quando o então movimento dos trabalhadores retorna a ser importunado e a existir o monitoramento total do Estado. Em seguida, o sindicalismo volta a obter forças exclusivamente no final dos anos 1970, quando as greves retomaram em várias fábricas no estado de São Paulo.

Entre 1950 e o golpe de 1964 o movimento sindical viveu um período de ascensão, marcado pelo crescimento das greves, maior visibilidade dos sindicatos, entidade sindicais participando na elaboração de pautas políticas para o país, criação de entidades intersindicais entre outros (Matos, 2009)

A venerável motivação das greves foi a mudança pelo reembolso dos 31% onde o governo até então vinha camuflando o rol de inflação, o que concebeu perdas grandes salariais. O artifício foi denunciado pelo Banco Mundial no ano 1977, o que principiou a revolta nos proletariados.

Na década de 80 vivenciou nos países de capitalismo avançado, profundas transformações no mundo do trabalho, com repercussões diretas nas suas formas tradicionais de representação, dadas pelos sindicatos e partidos. Foi a mais aguda crise deste século, que atingiu de maneira avassaladora o mundo da materialidade e da subjetividade do ser que vive do trabalho (Antunes, 1995)

Nos anos 1970 a jornada de luta incluiu o movimento do trabalhador no contexto econômico, político e social do Brasil, levando a gênese do Partido dos Trabalhadores, da Central Única dos Trabalhadores a CUT que passaram a estabelecer inúmeras greves gerais durante a década 1980 e idealizaram um relevante papel em movimentos políticos, em especial as Diretas Já.

2.5 A nova corrente sindicalista no Brasil

É sabido, que em meados de 1980 foi marcada por inúmeros processos de transformações, na qual o sindicalismo no Brasil passou. Houve o aumento do sindicalismo dos assalariados médios e do ramo de serviços, como também do sindicalismo rural que se expandia desde a década passada.

Pretendia-se, uma organização nos locais de trabalho, ocorreu um enorme avanço na luta pela independência e liberdade dos sindicatos em relação ao Estado, sendo assim, aumentando o número de sindicatos e associados, com o surgimento da CUT criou mais forças. Porém, a CUT foi conveniente ao crescimento do sindicalismo atual.

Mas, no final dos anos 80, a crise no mundo do trabalho que já havia atingido os países do primeiro mundo, chega aos países do terceiro mundo e /ou em desenvolvimento, inclusive no Brasil. Essa crise foi provocada pela

automação, robótica e a microeletrônica, ou seja, uma verdadeira revolução tecnológica. A crise atingiu a subjetividade do trabalho, sua consciência de classe, afetando seus organismos de representação, dos quais os sindicatos e os partidos são expressão (Antunes, 1986)

Essa tal revolução trouxe consigo a instabilidade econômica. Uma avalanche de desempregos surge, principalmente no setor automobilístico. O homem é trocado pela máquina, com isso, os sindicatos perdem força. “Esta nova realidade arrefeceu e acuou o novo sindicalismo no Brasil (Antunes, 1986).

Na última década, várias empresas optaram por negociações antes da greve ser implantada. Assim, empresas como Volkswagen, Scania, Mercedes Benz e Cofap puseram comissões de fábricas, por sua vez, essas possuíam como finalidade manter a ordem no interior das empresas e estarem ligadas às reivindicações de seus empregados.

A ideia primordial era preservar uma ponte de comunicação direto entre as empresas e funcionários, bem como, aperfeiçoar a relação entre sindicatos e empresas objetivando o diálogo e o respeito.

As empresas organizavam seu próprio Estatuto, que deveria ser respeitado sempre, para que essas comissões não caíssem no descrédito ou mesmo na sua ineficácia. Vale ressaltar que em algumas organizações, as comissões foram extintas, exatamente porque estavam provocando conflitos, ao invés de buscarem soluções (Guimarães, 1996).

Os acordos determinavam várias condições de trabalho, bem como: insalubridade, adicional noturno, cesta básica hora extra, dentre outros, assim como, o reajuste salarial. É de grande valia lembrarmos que os feitos não questionados no acordo, são resolvidos pela CLT Consolidação das Leis Trabalhistas.

Com o avanço tecnológico e posteriormente da informática, a indústria deixa de ser o centro essencial do processo de produção. Inúmeras foram as consequências dessa transformação, onde as linhas de montagens são trocadas pelos processos de produção automatizados, originando um alto índice de desempregados. Para controlar esse novo processo, as empresas implantaram novas formas de gestão, como a reengenharia e CCQ (Centro de Controle de

Qualidade), garantindo maior eficácia na exploração da força de trabalho, apesar da perda de conquistas trabalhistas e sociais (Costa, 1995).

Por fim, os sindicatos evidentemente foram atingidos, além da significativa diminuição do número de empregados e empregos nas organizações, e conseqüentemente ocorreu, a redução de funcionários associados.

2.6 A Constituição Federal de 1988 e o sindicalismo no Brasil

Com o surgimento da Constituição Federal de 1988, a norma jurídica em pauta à criação, ao registro e ao princípio do funcionamento da liga sindical houve uma mudança significativa. Em momento anterior, o Estado controlava com arbitrariedade, e demasiado rigor as ligas sindicais desde seus adventos mais primitivos.

A Constituição de 1988 trouxe avanços, entre eles, a declaração que é livre a associação profissional ou sindical. Proclama que é vedada ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, impedindo, assim, a possibilidade de ingerência direta do Ministério do Trabalho e Emprego sobre a gestão e os atos internos do sindicato, como eleições e assembleias, antes sujeitas a impugnações julgadas pelo Ministro do Trabalho, agora passíveis, apenas, decisão judicial (Delgado, 1999)

Promete a estabilidade do líder sindical, é vetada a liberação do proletário sindicalizado desde o registro de sua almejada vaga ao cargo de representante sindical ou diretor, se nomeado, ainda que na suplência, até um ano após o fim do pleito, salvo se praticar falta grave nos limites da lei

Embora o sindicato não seja o único modelo representativo jus coletivo na relação capital-trabalho, pois existem comissões de fábricas e congêneres, a Constituição de 1988 restringiu à participação dos sindicatos dos trabalhadores os atos próprios ao principal exercício jus coletivo, ou seja, a negociação coletiva (Delgado, 2012).

A Constituição federal de 1988 relatou em seu artigo a independência sindical baseada em uma autonomia formal, e não jurídica. Mas, traz a proteção

com o elo à unicidade sindical e contribuição sindical obrigatória por parte dos seus filiados e não filiados às respectivas associações, ademais, pôr ter um sindicalismo por categorias profissionais e aceitar a lei de pagamentos voluntários, além do obrigatório.

Como ressalta o artigo 8º da CF/88, “é livre a associação profissional ou sindical”, com essa conclusão o legado da Carta Magna diz que qualquer indivíduo pode sindicalizar-se, não havendo obrigação alguma, mas, infelizmente, não é isso que dispomos na atualidade, na qual inúmeras pessoas tornam-se sócias por obrigatoriedade em fazer parte sindicato contra o seu arbítrio, contrariando assim o regulamento.

Outra inovação da Constituição é que foi estabelecida em âmbito constitucional a liberdade sindical individual: a pessoa pode filiar-se ou desligar-se do sindicato, dependendo exclusivamente de sua vontade (art. 8º, V da CF/88). Tal fato aproximou nosso sistema sindical, neste aspecto, da Convenção nº87 da OIT, que trata da liberdade positiva e negativa do indivíduo de se filiar ao sindicato (Martins, 2010)

É verídico que a independência dos sindicatos é restringida visando que o artigo 8º, I da CF/88, reforça sobre a averbação dos sindicatos nos órgãos competentes. A Convenção de 87 da OIT, que vem instruir os principais parâmetros de transformações nas organizações sindicais e de trabalho não foi sancionada pela Constituição de 1988 já que a mesma garantia o direito de autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos mencionados constatamos que além das transformações sociais, econômicas e políticas, existe também uma transformação nos convívios sociais e em especial na vida cotidiana dos proletários, o qual passa por uma mudança de nível ideológico em sua maneira de trabalhar.

Perante, as mais diversas modificações no sindicalismo, esse permanece como um intermédio entre a divisão de classes entre patrão e empregado. Com

base nas reflexões expostas percebe-se à carência para que os sindicatos revisem sua trajetória e a importância em todos os momentos da História.

Enfim, que eles busquem possibilidades para chamar a ação e participação da classe trabalhadora, alcançando mais filiados e tornando-se mais esplêndidos. O trabalhador também deve estar consciente do valor do seu papel bem como, de seus direitos, e com isso os sindicatos revigoram-se, em prol de aperfeiçoamento voltados para as causas trabalhistas.

REFERÊNCIAS

- ABELLAN, Juan, G. **Introducción Al Derecho Sindical**.Ed: Aguillar.Ano 1961.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **O novo sindicalismo no Brasil** - 2ªed.1995
- ANTUNES, Ricardo. **Mundo do trabalho e sindicatos na era da reestruturação produtiva**: impasses e desafios do novo sindicalismo brasileiro.
- ANTUNES, Ricardo. **Uma breve radiografia das lutas sindicais no Brasil recente e alguns de seus principais desafios**. In: INÁCIO, J.R. (Org.). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007. p. 288 – 306.
- COSTA, Silvio. **Tendências e Centrais Sindicais**—O Movimento Sindical Brasileiro de 1978 a 1994. Ed. Anita Garibaldi, Goiânia: Ed. da Univ. Católica de Goiás – São Paulo.Ano:1995
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Introdução ao direito do trabalho**. Editora LTr, São Paulo, 1999. p 67.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª Ed. São Paulo: LTr, 2011.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GUIMARÃES, Gonçalo. **Sindicalismo e Cooperativismo** – A economia solidária em debate. Transformações no mundo do trabalho. Ed. Unitrabalho – São Paulo. Ano 1996.
- MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2003. p.661/666.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. 5ª ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 114

NASCIMENTO, Amaury Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva. 2010.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios Gerais de Direito Sindical**. Rio de Janeiro: Forense. 1998.

SEVERINO, M. L. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Sprint, 2010.